

**LEI Nº 519 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Ementa:** Cria o Distrito de Canaã, estabelece sua Área geográfica dentro do Município de Araçoiaba/PE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Distrito de Canaã, área administrativa integrante do Município de Araçoiaba Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** - A sede do Distrito de Canaã fica estabelecida como a Vila Canaã, que passa a ser considerada como perímetro urbano do Município de Araçoiaba.

**§ 1º** - Passam a integrar a referida Zona Distrital os Sítios a seguir elencados:

- I - Sítio Laranjeiras;
- II - Sítio Dona Gemira;
- III - Sítio João Pedro.

**Art. 3º** - os limites do Distrito de Canaã ficam traçados dentro da circunscrição dos povoados e sítios que compõem, nos termos do art. 2º desta Lei, respeitadas as confrontações e limites estabelecidas pela Lei Estadual 11.230 de 14 de julho de 1995, que criou o Município de Araçoiaba.

**Art. 4º** - A efetiva instalação do Distrito de Canaã se dará na mesma data da sanção desta Lei pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - O poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contando a partir da sanção desta Lei, para sua regulamentação mediante Decreto Municipal específico, a ser publicado na forma da Lei, no qual constem:



**I** - Novo Mapa do Município de Araçoiaba, demarcando o território polarizado pelo Distrito de Canaã, bem como a sua Sede na Vila Canaã;

**II** - Estimativa Populacional do Município que habita na Zona Distrital;

**III** - Quantitativo de residências que compõem a Zona Distrital;

**IV** - Relação dos prédios e serviços públicos Municipais estabelecidos na Zona Distrital.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araçoiaba/PE, 12 de setembro de 2023.

**CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA**  
Prefeito

